



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 192.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2020, de 14 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) **Pessoal Oficial de Justiça.»**

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Mónica Quintela

Duarte Pacheco

Ofélia Ramos

Alexandre Simões

Nota justificativa:

A disponibilidade permanente a que se encontram sujeitos os oficiais de justiça justifica a atribuição de um regime de aposentação diferenciado em termos idênticos aos previstos para as carreiras policiais e de investigação, razão pela qual se procede à inclusão deste pessoal no diploma legal correspondente.